

PROPOSTA DE LEI N.º 295/XII/4ª

“Aprova o novo Estatuto da Ordem dos Arquitetos, conformando-o com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais”

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

ANEXO I

(A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º)

ESTATUTO DA ORDEM DOS ARQUITETOS

CAPÍTULO III

Organização

[...]

SECÇÃO II

Órgãos nacionais

[...]

Artigo 21.º

Competência do conselho diretivo nacional

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]
- j) [...]

- k) [...]
- l) [...]
- m) [...]
- n) [...]
- o) [...]
- p) [...]
- q) [...]
- r) [...]
- s) [...]
- t) [...]
- u) [...]
- v) [...]
- w) [...]
- x) Admitir a inscrição de membro da Ordem e conceder o título de especialista;
- y) [...]

Palácio de S. Bento, 5 de junho de 2015

Os Deputados

Nuno Sá

António Cardoso

PROPOSTA DE LEI N.º 295/XII/4ª

“Aprova o novo Estatuto da Ordem dos Arquitetos, conformando-o com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais”

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

ANEXO I

(A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º)

ESTATUTO DA ORDEM DOS ARQUITETOS

CAPÍTULO VI

Exercício da profissão

Artigo 44.º

Exercício da profissão

1. [...]
2. São atos próprios dos arquitetos a elaboração, a avaliação ou a apreciação dos estudos, projetos e planos de arquitetura, bem como os demais atos previstos em legislação especial.
3. [...]

Palácio de S. Bento, 5 de junho de 2015

Os Deputados

Nuno Sá

António Cardoso

PROPOSTA DE LEI N.º 295/XII/4ª

“Aprova o novo Estatuto da Ordem dos Arquitetos, conformando-o com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais”

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

ANEXO I

(A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º)

ESTATUTO DA ORDEM DOS ARQUITETOS

CAPÍTULO VI

Exercício da profissão

[...]

Artigo 45.º

Direitos do arquiteto

1. [...]
2. Constituem, designadamente, direitos do arquiteto no exercício da profissão:
 - a) [...]
 - b) Os direitos de autor e direitos conexos sobre estudos, planos, projetos e obras de arquitetura;
 - c) [...]
 - d) O direito a publicitar a sua atividade e a divulgar os seus estudos, planos, projetos e obras de arquitetura;
 - e) [...]
 - f) [...]

Palácio de S. Bento, 5 de junho de 2015

Os Deputados

Nuno Sá

António Cardoso

PROPOSTA DE LEI N.º 295/XII/4ª

“Aprova o novo Estatuto da Ordem dos Arquitetos, conformando-o com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais”

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

ANEXO I

(A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º)

ESTATUTO DA ORDEM DOS ARQUITETOS

CAPÍTULO IX

Disposições complementares, finais e transitórias

[...]

Artigo 95.º

Controlo jurisdicional

1. [...]
2. Das sanções disciplinares e das contraordenações aplicadas pela Ordem cabe recurso para os tribunais administrativos competentes, a instaurar no prazo de 90 dias contados da data de notificação da decisão que as aplica.

Palácio de S. Bento, 5 de junho de 2015

Os Deputados

Nuno Sá

António Cardoso

PROPOSTA DE LEI N.º 295/XII/4ª

“Aprova o novo Estatuto da Ordem dos Arquitetos, conformando-o com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais”

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 3.º

Disposições transitórias

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. O conselho fiscal nacional exerce até ao termo do mandato respetivo as competências previstas no novo Estatuto, nomeando um revisor oficial de contas no prazo de 90 dias a contar da publicação da presente lei.
5. As assembleias gerais, nacional e regionais, o conselho nacional de delegados e o conselho diretivo exercem as competências em matéria eleitoral previstas no Estatuto em anexo à presente lei até à instalação do novo órgão, devendo no prazo de 90 dias a contar da publicação da presente lei proceder à adaptação do «Regulamento da Eleição dos Órgãos Sociais e da Realização de Referendos».
6. [...]
7. [...]
8. [...]
9. [...]
10. Os regulamentos emanados pela Ordem dos Arquitetos que contrariem o disposto na Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, ou no Estatuto aprovado em anexo à presente lei, devem ser objeto de alteração no prazo de 180 dias, a contar da data da publicação da presente lei, sob pena de caducidade das disposições afetadas pela incompatibilidade.

Palácio de S. Bento, 5 de junho de 2015

Os Deputados

Nuno Sá

António Cardoso

PROPOSTA DE LEI N.º 295/XII/4ª

“Aprova o novo Estatuto da Ordem dos Arquitetos, conformando-o com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais”

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

ANEXO I

(A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º)

ESTATUTO DA ORDEM DOS ARQUITETOS

CAPÍTULO III

Organização

[...]

SECÇÃO II

Órgãos nacionais

[...]

Artigo 18.º

Assembleia de Delegados

1. [...]
2. Os presidentes das assembleias regionais integram a assembleia de delegados, com direito de voto.
3. [...]
4. [...]
5. [...]
6. [...]
7. [...]
8. [...]
9. [...]

10. [...]

Palácio de S. Bento, 5 de junho de 2015

Os Deputados

Nuno Sá

António Cardoso